ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO	**TC/001536/2017**
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
ESPÉCIE	APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE
INTERESSADO(A)	**LEVI FELICIANO DA SILVA**
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES – PARECER Nº 78/2021
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC - 33.864 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, da APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE (Portaria° 1412 de 24/03/2015) do (a) servidor (a), **LEVI FELICIANO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 080.791.374-04, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Nível: 4S, Classe: J, do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

A Coordenadoria oficiante, aduz que o tempo de contribuição do (a) servidor (a) corresponde a 11.169 dias, ou seja, (30 anos 7 meses 9 dias) e contava com **68 (sessenta e oito) anos de idade,** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais** no valor de **R$ 3.664,04 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**, sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual** a seguir detalhado:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/04/2021 11:16:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:02655[illegible] em 06/04/2021 09:09:53
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:08

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR IDADE art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	60 anos Homem 55 anos Mulher	**68 anos**
Tempo de Contribuição	**-**	**11.169 dias (30 anos, 7 meses e 9 dias)** 1
Tempo de Serviço Público	10 anos	**11.169 dias (30 anos, 7 meses e 9 dias)**
Tempo no Cargo	05 anos	**11.169 dias (30 anos, 7 meses e 9 dias)**
Base de Cálculo	Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	**R$ 4.190,89**
Reajustes	Revisão Anual	**Sim**
Proventos	Proporcionais	**Sim**

III. VALOR DOS PROVENTOS

De acordo com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe-Sergipe Previdência, o (a) servidor (a), ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos proporcionais no valor de **R$ 3.664,04 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**, calculados na forma a seguir detalhado:

12.775 dias – 35 anos de Tempo de Contribuição	**R$ 4.190,89 (base para cálculo do benefício – média aritmética)**
11.169 dias – 30 anos, 7 meses e 9 dias	**R$ 3.664,04 (valor final apurado)**

A coordenadoria Jurídica discorda das RUBRICAS **"GRATIFICAÇÃO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE MAGISTÉRIO"**

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 06/04/2021 08:16:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 06/04/2021 08:40:53
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:08

PROCESSO TC 001536/2017 DECISÃO TC 33.864 PRIMEIRA CÂMARA

O Coordenador Jurídico (fls.89/95) diz que embora o Parecer Jurídico acostado tenha concluído pela legalidade da aposentaria, mas divergindo quanto à incorporação de gratificações/funções dos proventos do (a) interessado (a), é de grande valia destacar que, o entendimento que prevalece atualmente nesta Corte de Contas é pela possibilidade das referidas incorporações e opina a concessão da aposentadoria do (a) servidor (a), com os **proventos proporcionais** mencionados neste procedimento, inclusive com a incorporação da gratificação/vantagem multicitada com exceção apenas daquela sob rubrica de insalubridade.

O representante do Ministério Público Especial, o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes por meio do Parecer nº 78/2021, opinou com a devida vênia, pelo reconhecimento da legalidade e consequente registro da Aposentadoria por Implemento de Idade do (a) servidor (a), **LEVI FELICIANO DA SILVA** com o consequente registro do ato, com direito a **revisão anual e de proventos proporcionais,** no valor **R$ 3.664,04 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos),** com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

É o relatório.

IV. VOTO

Considerando o entendimento reiterado desta Casa nos últimos anos e coadunando *in totum* com o parecer do Procurador Oficiante, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Implemento de Idade, do (a) servidor (a), **LEVI FELICIANO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 080.791.374-04, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Nível: 4S, Classe: J, do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação, com **proventos proporcionais** no valor de **R$ 3.664,04 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**, sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual**, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC nº 41/2003.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/04/2021 11:16:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2021 08:40:53
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:08

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 16/03/2021, por unanimidade de votos. Considerar **LEGAL**, para fins de registro. **VOTO** pela **LEGALIDADE,** da Portaria de Aposentadoria por Implemento de Idade (Portaria° 1412 de 24/03/2015) do servidor**, LEVI FELICIANO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 080.791.374-04, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Nível: 4S, Classe: J, do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação, devendo receber mensal proventos apurados após a média aritmética **correspondente a 80%**, com **proventos proporcionais** no valor de **R$ 3.664,04 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**, sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual**, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003, inclusive com a incorporação da **"GRATIFICAÇÃO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA" E "FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE MAGISTÉRIO".**

12.775 dias – 35 anos de Tempo de Contribuição	**R$ 4.190,89 (base para cálculo do benefício – média aritmética)**
11.169 dias – 30 anos, 7 meses e 9 dias	**R$ 3.664,04 (valor final apurado)**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/04/2021 11:16:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2021 08:40:53
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:08

PROCESSO TC 001536/2017 **DECISÃO TC 33.864 PRIMEIRA CÂMARA**

Participaram do Julgamento o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Presidente em exercício e Relator), Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link, https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **em 06 de abril de 2021.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/04/2021 11:16:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2021 08:40:53
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:08